Nº 932/99 EXPEDIENTE LIDO

EM 16 NOV 1999

CÂMARA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

PROJETO DE LEI N.o 932/99

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná

DECRETA

Súmula:- Concede isenção de tributos e dá outras providências.

Art. 1º - Fica, por força desta Lei, isento do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, Taxas e Emolumentos inseridos no carnê o Servidor Público do Município cuja propriedade esteja em seu nome e habitada pelo o mesmo.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 09 dias do mês de novembro do ano de 1999.

Nelson Mariano da Silva,
Vereador – Autor

Cilas Souza Morais,
Vereador – Autor

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI - PR
ARQUIVADO EM 15 / 02 / 2002
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
FLS. 2
ESTADO DO PARANÁ